

## ANÁLISE SOBRE O REPASSE DO ICMS ECOLÓGICO AOS MUNICÍPIOS DO BAIXO JEQUITINHONHA

**Renata Fernandes Mourão(\*)**

\* Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). E-mail: renata.eafm@gmail.com

### RESUMO

No Estado de Minas Gerais parte do arrecadado com o ICMS é repassado aos municípios conforme critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 18.030/2009. Um desses critérios é correspondente ao meio ambiente, denominado ICMS Ecológico. O qual é uma estratégia para estimular melhorias ambientais municipais, por meio da compensação financeira. Apesar da relevância desta estratégia, na microrregião do Baixo Jequitinhonha menos da metade dos municípios são contemplados com repasses. Esta constatação instigou tais questionamentos: porque poucos municípios do Baixo Jequitinhonha são contemplados com repasses do ICMS Ecológico? Existe potencial para aumentar o número de municípios contemplados e/ou a arrecadação dos já habilitados? Em busca das respostas, a presente pesquisa objetivou analisar e discutir o repasse do ICMS Ecológico aos municípios do Baixo Jequitinhonha, no período de 2002 a 2015, a fim de identificar o potencial em aumentar o número de municípios contemplados e/ou a arrecadação dos já habilitados. Baseou-se em uma pesquisa descritiva e exploratória. Os resultados demonstraram que todos os municípios habilitados já recebem sua cota-parte do ICMS Ecológico, ou seja, não existe município apto sem receber. Entretanto, seis municípios possuem alto potencial em adquirir e/ou ampliar sua cota-parte dependendo de baixo investimento. Em destaque, tem-se Jequitinhonha, Mata Verde e Divisópolis. Por outro lado, os municípios: Felisburgo, Jacinto, Joáima, Monte Formoso, Palmópolis, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto e Santo Antônio do Jacinto possuem baixo potencial para adquirir e/ou ampliar os repasses do ICMS Ecológico, pois dependem de grandes investimentos em saneamento ou não possuem potencial natural para criação de unidades de conservação.

**PALAVRAS-CHAVE:** ICMS Ecológico, Baixo Jequitinhonha, Saneamento, Unidade de Conservação

### INTRODUÇÃO

A constituição brasileira de 1988, em seu artigo 158, apresenta um modelo de repartição de receita aos estados e municípios, onde 25% do valor arrecadado com o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) seja repassado aos municípios, desse total, 75% deve ser distribuído conforme o valor adicionado gerado em cada município. Sobre os 25% restantes os estados têm autonomia para definirem, em legislações próprias, os critérios de repasses.

O primeiro estado a usufruir desta autonomia foi Paraná, criando, dentre outros, o critério ambiental – ICMS Ecológico. Consecutivamente outros estados replicaram a ação: São Paulo, Minas Gerais, Rondônia, Amapá, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Tocantins, Acre, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará (LOUREIRO, 2009).

“O ICMS Ecológico é um mecanismo que possibilita aos municípios acessarem recursos financeiros do ICMS a partir da definição, em leis estaduais, de critérios ambientais para a repartição de parte da “quota-parte” que os municípios têm direito de receber como transferências constitucionais” (LOUREIRO, 2009, p.01).

Até 1995, o Estado de Minas Gerais repassava o ICMS segundo dois únicos critérios: valor adicionado fiscal – VAF (94,4%) e produção minerária (5,6%). A partir de janeiro de 1996, com a vigência da Lei Robin Hood, o Estado acrescentou a esses critérios outros relacionados à saúde, educação, produção de alimentos, patrimônio histórico, população e meio ambiente (SEMAD, 2015). A inclusão do critério meio ambiente criou uma importante alternativa de captação de recursos financeiros para os municípios implantarem melhorias ambientais. Esta alternativa torna-se ainda mais necessária mediante a crescente descentralização da administração pública, consequentemente aumento de demandas ambientais municipais.

Apesar de este instrumento ser considerado por muitos pesquisadores uma ferramenta efetiva que auxiliaria os municípios a atenderem suas demandas ambientais, o mesmo tem sido subaproveitado devido a diversos fatores, um deles e talvez o mais preocupante é a falta de informação dos gestores públicos sobre a legislação e funcionamento do ICMS Ecológico, conforme conclusão da pesquisa realizada por Uhlmann, Rossato e Pfitscher (2010) no Rio Grande do Sul.

Diante o exposto, em uma simples pesquisa sobre os valores de repasses do ICMS Ecológico, no site da Fundação João Pinheiro, verificou-se que na região do Baixo Jequitinhonha, dos seus 16 municípios, apenas sete, menos da metade, recebem sua cota-parte. Tal informação fomentou o anseio de entender os motivos pelos quais os outros nove municípios não são contemplados, se há potencial para serem incluídos e se há potencial para aumentar a cota-parte dos habilitados.

## **OBJETIVO**

Analisar e discutir o repasse do ICMS Ecológico aos municípios do Baixo Jequitinhonha, no período de 2002 a 2015, a fim de identificar o potencial em aumentar o número de municípios contemplados e/ou a arrecadação dos já habilitados.

## **METODOLOGIA**

Quanto aos objetivos, esta pesquisa classifica-se como descritiva e exploratória, pois se propõe a descrever e analisar os repasses do ICMS Ecológico aos municípios do Baixo Jequitinhonha, assim, se fez necessário conhecer a realidade dos municípios que compõe esta região e estabelecer suas relações com o ICMS Ecológico. Também tem caráter exploratório porque buscou-se a compreensão geral de uma situação a qual existe pouco conhecimento formal organizado do que se pretende pesquisar, conforme conceituado por Aaker, Kumar e Day (2001, apud Leonardo e Oliveira, 2007), uma vez que há dados sobre ICMS Ecológico de maneira geral, mas não uma análise sobre os da região do Baixo Jequitinhonha.

“As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática” (GIL, 1999, pág. 44). O último conceito se aplica a esta pesquisa, uma vez que, a mesma poderá ser útil para tomadas de decisões da administração pública municipal referente a ICMS Ecológico dos municípios analisados.

Quanto aos procedimentos técnicos, foram utilizadas as técnicas de levantamento bibliográfico e estudo de caso. O primeiro, porque se baseou em materiais já existentes como artigos, relatórios, revistas, normas e legislação pertinente, manuais, diagnósticos, sites oficiais. O segundo, porque foi realizado um conhecimento amplo e detalhado sobre o ICMS Ecológico no Baixo Jequitinhonha.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **REPASSES DO ICMS ECOLÓGICO AOS MUNICÍPIOS DO BAIXO JEQUITINHONHA**

No site da Fundação João Pinheiro existem dados sobre o ICMS somente a partir de 2002. Em análise a estes dados observou-se que em 2002, na região do Baixo Jequitinhonha, 7 anos após a Lei Robby Hood, apenas o município de Salto da Divisa foi contemplado com o ICMS Ecológico, valor total anual de R\$807,13. No ano seguinte incluiu-se Jequitinhonha, com arrecadação anual de R\$3.018,79. Em 2005, dez anos após a Lei Robby Hood, Almenara passa a ser contemplada, com arrecadação anual de R\$1.513,36. Em 2009, foi a vez de Santa Maria do Salto já iniciando com R\$20.755,15. Em 2010, houve o acréscimo de Joáima e Monte Formoso, totalizando 06 municípios dos 16 componentes do Baixo Jequitinhonha. No final de 2012, Rubim é contemplado, mas em menos de um ano deixa de receber tais recursos. Em meados de 2014, Bandeira é inclusa, conforme Tabela 1. Em 2015, apenas 07 dos 16 municípios recebem recursos oriundos do ICMS Ecológico.

**Tabela 1. Evolução dos municípios contemplados com o ICMS Ecológico e seus respectivos valores dos repasses iniciais.**

Ano	Município	Repasso anual (R\$/ano)
2002	Salto da Divisa	R\$807,13
2003	Jequitinhonha	R\$3.018,79
2005	Almenara	R\$1.513,36
2009	Santa Maria do Salto	R\$20.755,15
2010	Joáima	R\$1.101,00
	Monte Formoso	R\$ 4.629,39
2012	Rubim	R\$ 55.155,88
2014	Bandeira	R\$ 96.791,07

Fonte: Fundação João Pinheiro, 2015.

Na Tabela 2 pode-se observar que apenas 01 município (Almenara) atende aos três subcritérios. Apenas 04 no subcritério Unidade de Conservação, 03 em Saneamento e 04 em Mata Seca. Ou seja, considerando todos os 15 municípios restantes e os três subcritérios existentes, ter-se-iam, no mínimo, 46 oportunidades de aumentar a arrecadação do baixo Jequitinhonha.

**Tabela 2 – Repasses líquidos do ICMS Ecológico aos municípios do Baixo Jequitinhonha no mês de julho, ano 2015.**

	Total (A+B+C)	Unidades de conservação (A)	Saneamento (B)	Mata Seca (C)
Almenara	R\$ 13.829,13	R\$ 220,45	R\$ 13.602,91	R\$ 5,77
Bandeira	R\$ 408,14		R\$ 408,14	
Divisópolis				
Felisburgo				
Jacinto				
Jequitinhonha	R\$ 12.526,10	R\$ 9.971,35		R\$ 2.554,75
Joáima	R\$ 13.776,63		R\$ 13.602,91	R\$ 173,72
Jordânia				
Mata Verde				
Monte Formoso	R\$ 794,33			R\$ 794,33
Palmópolis				
Rio do Prado				
Rubim				
Salto da Divisa	R\$ 3.405,77	R\$ 3.405,77		
Santa Maria do Salto	R\$ 9.342,71	R\$ 9.342,71		
Santo Antônio do Jacinto				
<b>Total</b>	<b>R\$ 54.082,81</b>			

Sabendo que o ICMS Ecológico em Minas Gerais considera três subcritérios: Saneamento, Unidades de Conservação e Mata Seca, foi analisado cada um desses individualmente, conforme apresentado nos itens a seguir.

### **SUBCRITÉRIO: SANEAMENTO**

Segundo a FEAM (2015), para receber recurso do ICMS Ecológico referente ao subcritério Saneamento, a administração municipal deve investir em pelo menos um desses sistemas, devidamente licenciados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam):

- Aterro sanitário ou usina de triagem e compostagem de lixo que atenda, no mínimo, a 70% da população urbana;
- Estação de tratamento de esgoto (ETE) que atenda, no mínimo, a 50% da população urbana.

Considerando o subcritério Saneamento, tem-se apenas 03 municípios (19%) no Baixo Jequitinhonha contemplados com os repasses, conforme Tabela 3.

**Tabela 3 – ICMS Ecológico - Subcritério Saneamento: municípios contemplados na microrregião do Baixo Jequitinhonha.**

Município	Valor do repasse/subcritério	% do total repassado ao município
Almenara	R\$ 13.602,91	98,36
Bandeira	R\$ 408,14	100
Joaíma	R\$ 13.602,91	98,74

Fonte: Fundação João Pinheiro, 2015.

Segundo Carvalho et. al (2014) dos três municípios contemplados Almenara e Joaíma recebem por possuírem tratamento de esgoto sanitário e Bandeira devido a operação de sistema de resíduos sólidos. Tais informações foram confirmadas mediante consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais da SEMAD e COPASA.

### SUBCRITÉRIO SANEAMENTO: CATEGORIA TRATAMENTO DE ESGOTO

Sobre a categoria sistema de tratamento de esgoto, buscou-se no Sistema Integrado de Informação Ambiental da SEMAD as ETEs licenciadas nos municípios do Baixo Jequitinhonha, entretanto, nesta fonte não há a informação do percentual da população atendida, sendo que é requisito do ICMS Ecológico que atenda no mínimo 50% da população.

Foi informado pela COPASA, através de e-mail do supervisor de tratamento de esgoto do Baixo Jequitinhonha, senhor Gleston Henrique Carvalho Coelho, as informações apresentadas na Tabela 4.

**Tabela 4 – Municípios com sistema de tratamento de esgoto implantados, seus respectivos índices de população atendida e situação da regularização ambiental.**

Município	% população atendida	Tipo de licença ambiental
Almenara	94,72	LO
Divisópolis	36,66	AAF
Jequitinhonha	74,14	Em licenciamento
Joaíma	87,53	AAF
Mata Verde	79,62	LI

Fonte: COPASA, 2015.

Dos municípios possuidores de tratamento de esgoto, Almenara e Joaíma já recebem repasses do ICMS Ecológico sobre este subcritério, portanto não possuem potencial de ampliá-lo.

Jequitinhonha e Mata Verde atendem ao requisito: possuir estação de tratamento que atenda mais de 50% da população, porém não estão devidamente licenciadas. A pesquisa de Carvalho et. al (2014, p. 04) aponta que “os municípios do Vale do Jequitinhonha e Norte de Minas possuem dificuldades socioeconômicas que justificam a dificuldade de implantação de soluções ambientais adequadas”. Considerando que, nestes dois municípios, o principal entrave apontado foi superado, faltando apenas a regularização ambiental, entende-se que possuem grande potencial em passar a receber o ICMS correspondente a este critério nos próximos anos, mediante a obtenção das licenças ambientais.

Apesar da regularização ambiental destes empreendimentos ser de responsabilidade da concessionária que os opera, acredita-se que se a administração municipal possuir ao menos corpo técnico no sistema municipal de gestão ambiental terá capacidade para auxiliar na obtenção e manutenção da licença ambiental. Para assim, posteriormente realizar os procedimentos necessários ao cadastro junto à FEAM.

O município de Divisópolis atende ao requisito: ter sistema de tratamento de esgoto regularizado ambientalmente, mas é insuficiente quanto ao alcance da população urbana atendida, atualmente (36,66%), uma vez que a legislação exige 50%. Considerando o mesmo raciocínio já utilizado anteriormente, o mais difícil já foi concluído, ou seja, a construção de um sistema de tratamento de esgoto e com a vantagem de já estar regularizada ambientalmente. A tendência natural é que em médio prazo este índice de atendimento da população seja expandido. Portanto, Divisópolis possui potencial para, em um futuro próximo, estar apta ao recebimento dos repasses de ICMS Ecológico. Entretanto, ressalta-se novamente, que para tal, se faz necessário que a administração municipal tome as devidas providências para cadastramento desta unidade.

## SUBCRITÉRIO SANEAMENTO: CATEGORIA TRATAMENTO/DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Sobre o critério sistema de tratamento/disposição de resíduos sólidos urbanos, componente do subcritério saneamento, sabendo que apenas Bandeira é contemplada, buscou-se informações dos demais municípios do Baixo Jequitinhonha no Panorama da destinação dos resíduos sólidos urbanos em Minas Gerais – ano base 2014, realizado pela FEAM. O intuito era verificar se há algum município habilitado e não cadastrado.

Constatou-se que todos os municípios do Baixo Jequitinhonha possuem lixão ou aterro controlado, os quais não são passíveis de licenciamento ambiental inclusive Bandeira que recebe repasses.

Entretanto, mediante consulta a outro sistema oficial de informações sobre Resíduos Sólidos, o Sistema Nacional sobre Saneamento - SNIS, especificamente o Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2013, consta-se que apenas Jequitinhonha possui Usina de Triagem.

Como nesta segunda fonte os demais municípios do Baixo Jequitinhonha também não apresentaram possuir sistema de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, entende-se que os mesmos não possuem potencial para serem contemplados com repasses do ICMS Ecológico sobre este critério.

Novamente Bandeira consta com Aterro Controlado, o qual não lhe dá direito ao ICMS Ecológico, por isso consultou-se o Sistema Integrado de Informações Ambientais da SEMAD e verificou-se a existência de Autorização Ambiental para Funcionamento – AAF de Usina de Triagem e Compostagem. Tal fonte justifica o repasse a Bandeira, mas evidencia o desencontro de informações entre fontes oficiais.

Sabe-se que o cálculo do ICMS Ecológico, para esta categoria, pode ter seus valores mais altos para municípios que possuem coleta seletiva implantada, comercialização dos recicláveis por meio de associações de catadores e gestão compartilhada dos RSU, além da adequada operação do empreendimento. Destes fatores, o município de Jequitinhonha se enquadra em todos, com exceção da gestão compartilhada, conforme observado no SNIS (2013). Portanto, além de possuir potencial para ampliar sua arrecadação, estando dependendo apenas da obtenção da AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento, Jequitinhonha, pode ser contemplada com um valor mais alto por se enquadrar nos principais critérios priorizados pela legislação do ICMS.

## SUBCRITÉRIO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Em se tratando do subcritério Unidades de Conservação observa-se na tabela 5 que apenas quatro municípios são contemplados (25%) com repasses, a saber: Almenara, Jequitinhonha, Salto da divisa e Santa Maria do Salto. E ainda, o quão representativo é este subcritério para Salto da Divisa e Santa Maria do Salto.

**Tabela 5 – ICMS Ecológico - Subcritério Unidades de Conservação: municípios contemplados na microrregião do Baixo Jequitinhonha.**

Município	Valor do repasse/subcritério	% do total repassado ao município
Almenara	R\$ 220,45	1,59
Jequitinhonha	R\$ 9.971,35	79,6
Salto da divisa	R\$ 3.405,77	100
Santa Maria do Salto	R\$ 9.342,71	100

Fonte: Fundação João Pinheiro, 2015.

Considerando a possibilidade de existir alguma unidade de conservação ainda não cadastrada para recebimento do ICMS Ecológico dos municípios estudados, buscou-se o cadastro nacional de unidades de conservação do Ministério do Meio Ambiente e observou-se justamente o contrário: há municípios recebendo recursos do ICMS ecológico sobre unidades de conservação que não aparecem como cadastradas neste sistema. Mediante a presente constatação infere-se que tal cadastro está desatualizado, uma vez que os dados do ICMS Ecológico são atuais (julho de 2015). Deste modo não é possível afirmar se existem municípios com unidades de conservação implantadas e não cadastradas no sistema do ICMS Ecológico.

Em outra vertente, se considerou a possibilidade de existirem municípios com potencial para criar unidades de conservação e posteriormente ser contemplado com o ICMS Ecológico. Para tal esclarecimento utilizou-se do

Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, que basicamente é um levantamento com definição das áreas prioritárias para a conservação no estado de Minas Gerais. Observou-se que no Baixo Jequitinhonha há predominância de áreas com baixa prioridade, mas existem algumas áreas com prioridade muito alta para conservação. A área maior abrange a Reserva Biológica (REBio) da Mata Escura, localizada em Jequitinhonha, a qual já recebe o repasse correspondente a esta UC. Porém, além dos limites da REBio Mata Escura, conforme previsto, existem áreas a serem conservadas, ainda não computadas para o cálculo do ICMS Ecológico, nos municípios de Jequitinhonha e Almenara. Em Jordânia, Bandeira, Mata Verde e Divisópolis, também existem áreas classificadas como de prioridade muito alta para conservação, dos quais nenhum recebe repasse referente ao subcritério UC.

Em resumo, as cidades de Jequitinhonha e Almenara possuem potencial para criação de unidades de conservação e conseqüentemente, ampliar sua cota-parte sobre o critério unidades de conservação. Do mesmo modo, com a diferença de não serem contempladas atualmente, tem-se as cidades de Jordânia, Bandeira, Mata Verde e Divisópolis.

Vale ressaltar que não basta apenas a existência da UC para o recebimento do repasse, é necessário manter a qualidade da mesma, uma vez que este é um dos critérios para o repasse dos valores. Como bem ressaltado por Leonardo e Oliveira (2007) a qualidade da UC não depende apenas de aspectos “natos”, mas também de manutenção e melhorias das condições de conservação da área, de forma a mantê-la íntegra e, ainda, melhorá-la. Este mesmo autor alerta que nos municípios de Maringá os recursos provindos do ICMS Ecológico não são suficientes para cobrir as despesas de manutenção dos Parques Municipais.

Complementarmente, Euclides e Magalhães (2006) apresentam a expansão assustadora da criação de UCs no estado de Minas Gerais, em especial do tipo APA, utilizou-se até o termo “indústrias das APAs”. Este crescimento, na proporção de 300% em 10 anos, no número de UCs foi apontado como um sucesso da função incentivadora do ICMS Ecológico. Porém, a criação das UCs foi percebida como desvinculada à conservação das áreas, ou seja, muitas APAs estavam sendo criadas, mas poucas levadas à risca como quer a legislação. Tanto que, em 2004 foi suspensa a criação de novas APAs em Minas Gerais, e, em março de 2005, a Resolução nº 329 da SEMAD definiu que todas as APAs preexistentes deveriam se recadastrar até dezembro daquele mesmo ano, com sua documentação obrigatória atualizada, para que os repasses do ICMS fossem regularizados.

Pesquisas como a de Lima (2003) alerta para a necessidade de se realizar uma análise criteriosa antes da tomada de decisão em criar uma UC. Ele analisou dados de 38 UCs em Minas Gerais e constatou que 27 unidades (71%) encontram-se muito vulneráveis, 10 unidades (26%) encontram-se medianamente vulneráveis e apenas 01 encontra-se pouco vulnerável.

### SUBCRITÉRIO: MATA SECA

O subcritério Índice de Mata Seca (IMS) considera a área de mata seca existente no município, cujo valor encontra-se disponível na versão mais atual do Inventário Florestal de Minas Gerais. Esse subcritério é incluído no cadastro automaticamente de acordo com análise do monitoramento realizado pela Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento (GEMOG) do IEF, Semad (2015), portanto, independe de ações da administração municipal, conforme Tabela 6.

No Baixo Jequitinhonha, apenas quatro municípios (25%) são contemplados com repasses, a saber: Almenara, Jequitinhonha, Joáima e Monte Formoso. Veja o quão representativo é este subcritério para Monte Formoso.

**Tabela 6 – ICMS Ecológico - Subcritério Mata Seca: municípios contemplados na microrregião do Baixo Jequitinhonha.**

Município	Valor do repasse/subcritério	% do total repassado ao município
Almenara	R\$ 5,77	0,04
Jequitinhonha	R\$ 9.971,35	20,40
Joáima	R\$ 3.405,77	1,26
Monte Formoso	R\$ 9.342,71	100

Fonte: Fundação João Pinheiro, 2015.



## **CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

Com base nos resultados obtidos nesta pesquisa, nota-se que todos os municípios habilitados já recebem sua cota-parte do ICMS Ecológico, ou seja, não existe município apto sem receber. Por outro lado, dos 16 municípios que compõem a microrregião do Baixo Jequitinhonha, três deles, Jequitinhonha, Mata Verde e Divisópolis possuem alto potencial para ampliar/habilitar sua cota-parte no ICMS Ecológico. E ainda, outros três municípios apresentam potencial menor, mas significativo, para ampliar/habilitar os repasses do ICMS Ecológico, a saber, Almenara, Jordânia e Bandeira.

Os demais municípios: Felisburgo, Jacinto, Joáima, Monte Formoso, Palmópolis, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto e Santo Antônio do Jacinto possuem baixo potencial para adquirir/ampliar os repasses do ICMS Ecológico, pois dependem de grandes investimentos em saneamento e/ou não possuem áreas de vegetação consideradas prioritárias para a preservação, conforme ZEE-MG, as quais poderiam originar unidades de conservação.

Vale ressaltar que tanto para adquirir recursos do ICMS Ecológico, como para garantir que a utilização dos mesmos sejam para melhorias ambientais, como é o objetivo deste tributo, é fundamental que os municípios possuam sistemas municipais de gestão ambiental. Tal aspecto não foi avaliado neste estudo, considerado como uma limitação do mesmo e uma recomendação para outros.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

1. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2011.
2. Brasil. Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. 17 pg. 2009.
3. Carvalho, Luis Marcelo Tavares de Carvalho et al. Qualidade Ambiental, Risco Ambiental e Prioridades para Conservação e Recuperação. Capítulo 2. Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <[http://www.zee.mg.gov.br/pdf/zoneamento\\_e\\_cenarios\\_exploratorios/2qualidade\\_ambiental\\_risco\\_ambiental\\_e\\_prioridades\\_para\\_conservacao\\_e\\_recuperacao.pdf](http://www.zee.mg.gov.br/pdf/zoneamento_e_cenarios_exploratorios/2qualidade_ambiental_risco_ambiental_e_prioridades_para_conservacao_e_recuperacao.pdf)>. Acesso em: 28 de março de 2015.
4. Carvalho, Vinicius Eduardo de Correia, et al. ICMS Ecológico: Um estímulo para a implantação de sistema ambiental em Minas Gerais. In: Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, V, 2014, Belo Horizonte. Anais... Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais e de Saneamento: IBEAS, 2014.
5. Euclides, Ana Carolina Pinheiro; MAGALHÃES, Sílvia Raquel Almeida. A Área de Proteção Ambiental (APA) e o ICMS Ecológico em Minas Gerais: algumas reflexões. Revista Geografias, Belo Horizonte, v. 02, p.39-55, 2006.
6. Fundação estadual do meio ambiente – FEAM. ICMS Ecológico. Disponível em: <[http://www.feam.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=76&Itemid=99](http://www.feam.br/index.php?option=com_content&task=view&id=76&Itemid=99)>. Acesso em: 22 de março de 2015.
7. Fundação João Pinheiro. Lei Robin Hood. 2014. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php>>. Acesso em: 22 de setembro de 2014.
8. Gil, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
9. Gleston Henrique Carvalho Coelho. Informações para pesquisa. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por Renata Fernandes Mourão, em 13 de julho de 105.
10. Leonardo, Vera Sirlene e Oliveira, Aldenir Cruz. ICMS Ecológico: Uma iniciativa dos governos estaduais para a preservação ambiental. Paraná v. 26 n. 2 p. 40-56 maio / agosto 2007.
11. Lima, Gumercindo Souza. Criação, Implantação e Manejo de Unidades de Conservação no Brasil: Estudo de caso em Minas Gerais. 2003. 85 f. Tese (Pós graduação em Ciência Florestal -Doctor Scientiae) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, Minas Gerais, 2003.
12. Loureiro, Wilson. ICMS Ecológico: uma experiência de pagamento por serviços ambientais. Seminário Nacional sobre Pagamentos por Serviços Ambientais – Brasília- Ministério do Meio ambiente, 2009. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf\\_chm\\_rbbio/\\_arquivos/apresentacao\\_wilson\\_loureiro.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_chm_rbbio/_arquivos/apresentacao_wilson_loureiro.pdf)>. Acesso em: 09 de março de 2015.
13. Panorama da destinação dos resíduos sólidos urbanos no estado de Minas Gerais em 2014. 52 f. Belo Horizonte. Maio 2015. Disponível em: <<http://www.feam.br/minas-sem-lixoes>>. Acesso em: 17 de junho de 2015.
14. Secretaria estadual de meio ambiente – SEMAD. ICMS Ecológico. Site Oficial, 2015. Disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecologico>> Acesso em: 30 de novembro de 2014.
15. Uhlmann, V. O; Rossato, M. V.; Pfitscher, e. D., Conhecimento dos gestores públicos sobre o instrumento de política pública ICMS ecológico nos municípios da quarta colônia de imigração italiana do RS. UEM – Paraná v. 29 n. 2 p. 83-102 maio / agosto 2010.